



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90115/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

PROCESSO N.º: 23760.013375/2023-38

DATA SESSÃO PÚBLICA: **26/09/2024**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 09:00 (**Horário de Brasília**)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 155904

O **Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sediado na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, CNPJ 15.126.437/0026-00, UG-155904, na pessoa do agente de licitação designado pela portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços, cujo critério de julgamento será o **menor preço do grupo**, conforme descrito neste edital e seus anexos, os quais foram examinados pela assessoria jurídica, conforme parecer contido nos autos deste processo administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, na Norma - SEI Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007 e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços comuns, de natureza continuada, de **locação de veículos, com motoristas administrativos, devidamente habilitados, e disponibilização de combustível**, conforme condições previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por três itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155904

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234207 – contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Processo 77916814

Natureza de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da [IN SEGES/MP nº 3, de 2018](#). Os documentos de habilitação poderão ser apresentados conforme disposto no item 10 deste edital.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;

4.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

4.3.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

4.3.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 4.3.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 4.3.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 4.3.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.3.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.3.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 4.3.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 4.3.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.3.5.15. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.5.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.5.17. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3.6. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.3.6.2. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

4.7. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail **ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br**, até às 23h59min da data limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08:00 às 17:00 horas (horário este para apresentação física da impugnação/pedido de esclarecimento).

5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

6.1.1. Os anexos de proposta e documentos de habilitação deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do item 11 deste Edital.

6.2. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

6.2.1. A licitante deverá apresentar Planilha de Proposta de Preço especificando o valor do serviço por unidade;

6.2.2. **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.**

6.2.3. **Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.**

6.2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e valor total dos itens;**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, quando for o caso.

7.3.1. A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

7.11. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas todas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo deste edital, sob pena de desclassificação do Licitante.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas,

7.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou identifiquem o Licitante.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto/fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13. Poderá o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.14. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Ebserh poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, conforme definido no Termo de Referência, anexo deste Edital.**
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais da fase fechada, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos serviços prestados por:

8.28.1. empresas brasileiras;

8.28.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

8.29. O valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos.

8.30.3. A negociação de que trata o subitem anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.30.4. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor.

8.30.5. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este poderá ser divulgado em sessão pública, mediante justificativa.

8.30.6. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item.

8.30.7. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de Licitação desclassificar a proposta que, nos moldes do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017:

9.1.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.1.2. conter vícios ou ilegalidades insanáveis;

9.1.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

9.1.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;

9.1.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

9.1.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1. Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

9.3. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3.1. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Licitação.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. A proposta ajustada ao lance vencedor a ser encaminhada deverá conter:

9.7.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

9.7.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Agente de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.2.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.2.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação jurídica:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.10.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.11. Qualificação Econômico-Financeira

10.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.11.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.11.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

10.11.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.11.3.1. considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere serviços essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item **10.11.2.1**, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

10.12. Qualificação Técnica:

10.12.1. Os requisitos de qualificação técnica são aqueles dispostos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso e com apenas duas casas decimais.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#)

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024>.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

15.3. O Aceite do contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do HC-UFG/EBSERH, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de gestão e fiscalização da contratação estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As regras acerca das medições mensais e pagamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As regras acerca das medições mensais e pagamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os termos relativos ao reajuste estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Os termos relativos à garantia contratual estão dispostos no termo de referência, anexo a este edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 21.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 21.1.7. não mantiver a proposta; e
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

21.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

21.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

- 21.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- 21.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 21.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 21.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

21.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 11.129/2022.

- 21.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por

pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2023> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Unidade de Compras e Licitações do HC-UFG, no endereço subscrito no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, Subseção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. **ANEXO I** – Especificação do objeto;

22.13.2. **ANEXO II** – Declaração de inexistência de impedimentos

22.13.3. **ANEXO III** - Termo de Referência e seus anexos; e

22.13.4. **ANEXO V** - Minuta do Termo de Contrato.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Sabrina Yura da S. Braga

Chefe da Unidade de Compras e Licitações - HC-UFG/EBSERH

(assinado digitalmente)

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			
GRUPO ÚNICO	25089	Quilometragem fixa			
		Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Franquia mensal (Parcela fixa do contrato) Franquia anual (Parcela fixa do contrato)
		1	Veículo de Transporte Administrativo	03	2.000 km 24.000 km
		Quilometragem excedente			
		Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem excedente mensal (Parcela variável e estimada do contrato) Quilometragem excedente anual (Parcela variável e estimada do contrato)
		2	Veículo de Transporte Administrativo	03	1.300 km 15.600
		Estimativa de quilometragem veículo de pequenas cargas			
		Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem estimada para fins de formação de preço Quilometragem estimada anual fins de formação de preço
		3	Veículo de Pequenas cargas	01	200 km 2.400 km

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Local e Data) (representante legal).

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinatura da autoridade competente
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 04/09/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42151526** e o código CRC **24C6B9AE**.

Referência: Processo nº 23760.013375/2023-38 SEI nº 42151526



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO nº 42054650/2024

Processo nº 23760.013375/2023-38

Pregão Eletrônico nº/.....

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH),
FILIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, E A
EMPRESA _____

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), filial HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, matrícula funcional nº 1176***, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, matrícula funcional nº 1127***, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo n.º 23760.013375/2023-38, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de locação de veículos, com motoristas administrativos, devidamente habilitados, e disponibilização de combustível, para atender às necessidades de transporte de pessoas, materiais, documentos e cargas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás/Ebserh.
- 1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			
GRUPO ÚNICO	25089	Quilometragem fixa			
		Item	Tipo de veículo	Quantidade de Veículos	Franquia mensal (Parcela fixa do contrato)
					Franquia anual (Parcela fixa do contrato)

		1	Veículo de Transporte Administrativo	03	2.000 km	24.000 km
		Quilometragem excedente				
		Item	Tipo de veículo	Quantidade de Veículos	Quilometragem excedente mensal (Parcela variável e estimada do contrato)	Quilometragem excedente anual (Parcela variável e estimada do contrato)
		2	Veículo de Transporte Administrativo	03	1.300 km	15.600
		Estimativa de quilometragem veículo de pequenas cargas				
		Item	Tipo de veículo	Quantidade de Veículos	Quilometragem estimada para fins de formação de preço	Quilometragem estimada anual fins de formação de preço
		3	Veículo de Pequenas cargas	01	200 km	2.400 km

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA — REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO
- 2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 3.1. O valor global estimado dos serviços, incluindo a quilometragem excedente, é de R\$ (.....).
- 3.2. O valor mensal fixo da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.5. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.
4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.
5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155904

Fonte de recursos: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234207

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Representante Legal/Contratada
(assinado digitalmente)

MINUTA ASSINADA APENAS PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO NO SEI



Documento assinado eletronicamente por **Karine Marcorio Fernandes Camargo, Chefe de Unidade**, em 02/09/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42054650** e o código CRC **F5B0B63C**.

Referência: Processo nº 23760.013375/2023-38 SEI nº 42054650



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.013375/2023-38

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos, com motoristas administrativos, devidamente habilitados, e disponibilização de combustível, para atender às necessidades de transporte de pessoas, materiais, documentos e cargas do Hospital das Clínicas de Universidade Federal de Goiás, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			
GRUPO ÚNICO	25089	Quilometragem fixa			
		Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Franquia mensal (Parcela fixa do contrato) Franquia anual (Parcela fixa do contrato)
		1	Veículo de Transporte Administrativo	03	2.000 km 24.000 km
		Quilometragem excedente			
		Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem excedente mensal (Parcela variável e estimada do contrato) Quilometragem excedente anual (Parcela variável e estimada do contrato)
		2	Veículo de Transporte Administrativo	03	1.300 km 15.600
		Estimativa de quilometragem veículo de pequenas cargas			

Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem estimada para fins de formação de preço	Quilometragem estimada anual fins de formação de preço
3	Veículo de Pequenas cargas	01	200 km	2.400 km

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de veículos.

2.0 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UFG), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh é um complexo hospitalar localizado na cidade de Goiânia, com a missão de promover assistência humanizada e de excelência à saúde do cidadão, integrando-se às políticas públicas de saúde, servindo de campo moderno e dinâmico para ensino, pesquisa e extensão.

2.2 Neste contexto, existe a necessidade de se realizar o transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores em deslocamentos a trabalho para desempenharem atividades atinentes as suas funções, tais como, reuniões, entrega de documentos, visitas técnicas, capacitações, transporte de materiais de pequeno e médio porte, transporte de materiais biológicos provenientes de unidades específicas do Hospital das Clínicas dentre outros.

2.3 Considerando ônus para a Administração Pública com a aquisição desses bens e gerenciamento dos diversos contratos inter-relacionados, verificou-se a necessidade quanto a viabilidade da contratação do referido serviço em sua totalidade: abrangendo os veículos, suas manutenções, abastecimentos e motoristas fornecidos pela empresa selecionada em processo licitatório.

2.4 A atual frota utilizada para o transporte administrativo, além de serem de carros cedidos pela Universidade Federal de Goiás, com vínculo precário, uma vez que a Universidade pode requisitar a devolução dos carros, encontra-se envelhecida, com veículos apresentando 10 ou mais anos de uso, e com elevado custo de manutenção. Deste modo, a contratação permitirá a modernização da frota de veículos, com carros mais econômicos e com menos emissão de poluentes.

2.5 Ressalta-se que o Hospital das Clínicas de Goiás não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores ocupantes de cargo de Motorista Oficial em número suficiente para atender a demanda destes serviços, visto que os cargos relativos as categorias funcionais correlatas

2.6 Destaca-se que o plano de cargos e salários da Ebserh não prevê a contratação por intermédio de concurso público para os serviços descritos neste objeto, por isso, com base no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, faz-se possível a contratação de empresa que desempenhe atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta empresa.

2.7 Justificamos a não adoção pela solução TaxiGov recomendada pela Ebserh, no processo 23477.005641/2020-10, e gerenciado pela Central de Compras do Ministério da Economia, pelo fato da empresa vencedora no Estado de Goiás ter negado o fornecimento do serviço pretendido, conforme processo SEI 23760.006885/2022-78 e pelo modelo sugerido não atender de forma plena as necessidades do Hospital, como realização de viagens e transporte de materiais de pequeno e médio porte.

2.8 A locação de veículos mostra-se vantajosa operacionalmente pelos seguintes motivos:

- a) com a locação o veículo estará sempre disponível, mesmo em caso de avarias ou acidentes, com sua substituição imediata;
- b) o controle e a gestão se tornam mais transparentes e efetivos, dispondo de instrumentos contratuais de medição e avaliação dos serviços;
- c) a prestação dos serviços será realizada sempre por veículos limpos, abastecidos e sem problemas mecânicos, conforme as exigências desse instrumento e sem custos adicionais para a instituição, mesmo que logísticos.

2.9 Em relação à viabilidade da locação, os seguintes termos devem ser considerados:

SERVIÇOS	FROTA PRÓPRIA	FROTA ALUGADA
Licenciamento e emplacamento	A empresa administra	Já vem licenciado e emplacado
Seguros	A empresa o contrata e custeia	Já incluído na contratação
Peças de reposição	A empresa adquire	A CONTRATADA paga
Manutenção	A empresa contrata	A CONTRATADA disponibiliza
Veículo reserva	A empresa tem que manter	Fornecido pela CONTRATADA
Assistência 24 horas	A empresa tem que contratar	Serviço oferecido pela CONTRATADA
Perdas por roubo, furto, incêndio e colisão	A empresa assume	O risco é da CONTRATADA
Custo de oportunidade do capital	A empresa investe na frota	A CONTRATADA investe em sua frota
Investimento na renovação da frota	A empresa investe na aquisição	A aquisição corre por conta da CONTRATADA
Custos financeiros sobre a ociosidade da frota	A empresa investe	Por conta da CONTRATADA
Mão de obra dos motoristas	A empresa contratada	Já incluída na contratação

2.10 Nesse contexto, verifica-se que a aquisição de veículos não é um opção vantajosa para o HC-UFG/Ebserh, em razão dos custos financeiros e administrativos. A frota própria demandaria não somente diversos contratos acessórios, cada qual com equipe de fiscalização muitas vezes dedicada, mas também um controle adicional sobre os bens patrimoniais, além dos embaraços administrativos que tornam quase inevitável a

indisponibilidade do veículo em caso de avarias. Por isso, a locação dos veículos com motoristas se faz a melhor opção

2.11 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, o melhor atendimento às necessidades da Administração de forma contínua, eficiente e segura, no que tange às atividades auxiliares, que são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviço terceirizado de locação de veículos, com motorista.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Em razão da característica de serviço integrado de locação de veículos, esse deve ser contratado pelo menor preço global, conforme o quadro resumo abaixo:

GRUPO ÚNICO	Quilometragem fixa				
	Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Franquia mensal (Parcela fixa do contrato)	Franquia anual (Parcela fixa do contrato)
	1	Veículo de Transporte Administrativo	03	2.000 km	24.000 km
	Quilometragem excedente				
	Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem excedente mensal (Parcela variável e estimada do contrato)	Quilometragem excedente anual (Parcela variável e estimada do contrato)
	2	Veículo de Transporte Administrativo	03	1.300 km	15.600
	Estimativa de quilometragem veículo de pequenas cargas				
	Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem estimada para fins de formação de preço	Quilometragem estimada anual fins de formação de preço
	3	Veículo de Pequenas cargas	01	200 km	2.400 km

3.2 Com isso, viabiliza-se a contratação de um serviço único, com responsabilidade concentrada e maior possibilidade de alcance efetivo dos resultados pretendidos.

3.3 Não será permitida a subcontratação de serviços.

3.4 A contratação de serviço integrado, contendo disponibilização de veículos, motoristas, combustível, reposição e manutenção se mostra viável, pois permite a reunião um único contrato de todas demandas do transporte administrativo, otimizando a fiscalização e gerando sinergia na contratação, já que ficará sob a responsabilidade de uma única contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada pelo regime de execução por preço global, nos termos do inciso II, art. 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

4.2 A contratação terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 147, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

4.3 A licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, consoante com o disposto no inciso IV, do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

4.4 - Será exigida a prestação de garantia contratual pela licitante que for CONTRATADA, nos termos do art. 144, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e disposto no item 6 deste Termo de Referência.

4.5 - Será exigida a apresentação de certidões cadastrais negativas, além de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira da licitante que apresentar a melhor proposta, conforme disposto no item 5 deste Termo de Referência.

4.6 A contratação visa atender as demandas de deslocamento a trabalho de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Hospital das Clínicas de Goiás HC-UFG/Ebserh, deste modo, a prestação dos serviços será realizada de forma continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visa atender a demanda e necessidade que se impõe e se mantém de forma contínua, permanente, por mais de um exercício financeiro, bem como porque visa assegurar as condições essenciais para o funcionamento e o exercício das atividades finalísticas do Hospital das Clínicas de Goiás HC-UFG/Ebserh, filial da Ebserh, de modo que sua interrupção pode trazer dificuldades ou comprometer o cumprimento da missão institucional desta, conforme dispõe o inciso I, do art. 149, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

4.7 O serviço a ser contratado não contempla tecnologias, técnicas ou conhecimento restrito, não havendo necessidade de promoção de transferência de conhecimento.

4.8 O serviço que se pretende contratar não limita ou restringe a participação entre as empresas prestadoras do serviço, sendo seu objeto comum ao mercado.

4.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10 A licitante, que participar do certame e vier a se sagrar vencedora na fase de proposição de preços, deverá atender aos requisitos mínimos abaixo listados para que possa ser adjudicada vencedora, relativos à sua condição e qualificação cadastral, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica, a saber:

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 Exigências de habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

5.2. Exigências de fiscal e trabalhista:

5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

5.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

5.3 Habilitação econômico-financeira:

5.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes dos últimos dois exercícios sociais, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), ficando dispensada a apresentação no caso desta informação estar cadastrado no SICAF.

5.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.3.4. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente."

5.4 Habilitação técnica

5.4.1. Para qualificação técnico-operacional, comprovação que demonstre que a licitante tenha executado, mediante contratação, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa(s) privada(s), serviços compatíveis com aqueles propostos no objeto da licitação, atendendo os seguintes requisitos:

a) Atestado que comprove a execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado, com no mínimo 50% (cinquenta por cento), da quantidade da franquia/quilometragem prevista para a contratação visada neste Termo de Referência, por período não inferior a 1 (um) ano, sendo aceito o somatório de atestados, conforme a previsão contida no item 10.6, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e em consonância com o Acórdão TCU nº 1214/2013 - Plenário;

b) Atestado que comprove a execução de serviços terceirizados compatíveis com as características do objeto licitado, com no mínimo 2 (dois) veículos, sendo aceito o somatório de atestados para a comprovação deste requisito.

5.4.2 Serão admitidas, para fins de comprovação dos quantitativos e períodos mínimos exigidos:

5.4.3 O somatório de atestados;

5.4.4 Apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade dos períodos serem ininterruptos;

5.4.5 Apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

5.4.6 Apresentação de atestados distintos que tratem e atendam aos requisitos postos em cada alínea, separadamente.

5.4.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.4.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social vigente;

5.4.9 Os atestados devem ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o nome do responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato ou qualquer outro meio pelo qual possa ser identificado o declarante;

5.4.10 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.4.11 Além dos documentos acima relacionados, a licitante deverá apresentar:

5.4.12 Em razão do tipo de serviço a ser contrato que contém será exigido declaração de que a licitante providenciará a instalação de escritório na localidade (cidade/município) da prestação dos serviços, e comprovará a realização desta instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início da vigência do contrato que vier a firmar caso seja vencedora do certame licitatório em questão, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'A', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

a) Caso a licitante já possua escritório, seja de matriz ou filial, na localidade (cidade/município) de prestação dos serviços e esta condição conste comprovada na documentação de habilitação, não será necessária a apresentação da Declaração.

6. Garantia Contratual

6.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da contratante.

6.2 A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA deverá contemplar, para todos os efeitos jurídicos e legais, a cobertura de todos os eventos discriminados e exigíveis segundo este Termo de Referência

6.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme prática preconizada no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia nos prazos acima fixados, a CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido por parcela, até o atingimento do valor total estipulado para a garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

6.5 A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) deste valor.

6.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.7 A garantia deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do Contrato:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato;
- c) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando devidas.

6.8 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

6.9 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

6.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.11 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.12 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição do valores utilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que tiver sido notificada.

6.13 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.14 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;

- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA decorrentes e motivados de atos ou fatos da CONTRATANTE;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

6.15 Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando prestada por caução em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

6.16 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

6.17 Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7. CLASSIFICAÇÃO, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Trata-se de serviço comum, **sem** o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, seguindo o disposto no RLCE 2.0.

7.2 Os serviços objetivados são comuns ao mercado. Em termos gerais, as características do objeto especificado podem ser observadas em contratações similares, realizadas por outras entidades da Administração Pública Federal, que foram adotadas como parâmetro de estudo de mercado.

7.3 Não haverá possibilidade de participação de empresas de forma consorciada na licitação, visto que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

7.4 Trata-se da contratação de serviços terceirizados porque o plano de cargos e salários da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares não prevê a contratação por intermédio de concurso público de categorias profissionais voltadas para a execução dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, por isso, com base no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, faz-se possível a contratação de empresa que desempenhe atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Ebserh.

7.5 A locação dos veículos será sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica da licitante são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinadas no item 5 (Condições de habilitação) deste Termo de Referência.

7.8 O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global, considerando o prazo de vigência contratual de 12 meses.

7.9 Demais critérios de seleção do fornecedor como modo de disputa, intervalos entre lances e as regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 Para execução dos serviços deverão ser utilizados os veículos com as seguintes características:

Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos
------	-----------------	-------------------

1	Veículo de Transporte Administrativo	03
Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos
2	Veículo de Pequenas cargas	01

8.2 Requisitos dos veículos

8.2.1 Veículos para transporte de cargas:

8.2.1.1 Os veículos de transporte de carga efetuarão possíveis transportes dos seguintes tipos de cargas:

- a) Materiais médicos hospitalares;
- b) Materiais farmacológicos;
- c) Bens móveis (mesas cadeiras, armários e equipamentos de pequeno porte).

8.2.1.2 Para o veículo de carga, a Contratada deve utilizar veículo, tipo furgão ou similar, com no máximo 04 (quatro) anos de uso, contados da data de fabricação, ou quando completados 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

8.2.1.3 Os veículos deverão dispor de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

8.2.2 Veículos para transporte de passageiros:

8.2.2.1 Os veículos de transporte de passageiros serão utilizados para:

- a) Transporte de servidores, empregados e colaboradores em deslocamento a serviço da Instituição (reuniões, entrega de documentos, visita técnicas, capacitações, etc);
- b) Transporte de materiais biológicos e hemoderivados acompanhado de servidor da Instituição.

8.2.2.2 Para os veículos de serviços de transporte de funcionários será exigido no início da prestação do serviço veículos tipo sedan, com **no máximo 01 (um) ano de uso, contados da data de fabricação, devendo ser trocado quando completados 05 (cinco) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro**, com 5 portas, motor com potência mínima de 100 CV, ar-condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletrônica, vidro elétrico e trava elétrica, airbag duplo (motorista e passageiro), central de mídia com rádio e entrada USB e com película e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

8.3 Os veículos disponibilizados pela Contratada para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às normas legais vigentes pertinentes a cada tipo de transporte.

8.4 As despesas com combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e manutenções, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato serão da Contratada. As especificações que deverão dispor nos veículos são as seguintes:

- Pneus em bom estado de conservação, obedecendo às normas legais vigentes;
- Documentos dos veículos regularizados e sem restrições, deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- Veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral.
- Seguro do veículo com cobertura de danos pessoais de passageiros, de terceiros e materiais.

8.5 Todos os veículos a serem disponibilizados devem possuir sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em

tempo real, via internet, de forma que a CONTRATANTE possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo a manutenção destes equipamentos de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.6 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada, de acordo com a legislação vigente.

8.7 As características solicitadas para os veículos oficiais, de todos os itens, são necessários à realização das atividades, à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, de acordo com a legislação vigente.

8.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

8.9 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive por aquelas relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.10 Utilizar veículos próprios ou financiados que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

8.11 Dos Motoristas

8.11.1. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.11.2. As habilitações dos motoristas devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo desta forma, a legislação de trânsito vigente.

8.11.3 Requisitos dos motoristas:

a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "B", com informação que exerce atividade remunerada (EAR).

b) Ter no mínimo Ensino Fundamental Completo;

c) Ser maior de 21 anos;

d) Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses.

9. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados conforme os parâmetros referenciais e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como em estrita observância às normas, regulamentos e disposições legais e infra legais aplicáveis ao objeto proposto.

9.2 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, por quilômetro rodado, de acordo com a tabela de quilometragem do item 9.23.2

9.3 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

9.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados neste Termo, mediante a apresentação de "Ordem de serviço - Requisição de Transporte", fornecida pelo CONTRATANTE, preenchida pelo motorista e conferida pelo Fiscal do Contrato.

9.5 Para fins de pagamento, só serão consideradas as Ordens de Serviços - Requisições de Transporte devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

9.6 O motorista deverá executar as anotações nas Ordens de Serviços - Requisições de Transporte, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

9.7 Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação às autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Unidade de Serviços Gerais.

9.8 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

9.9 Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

9.10 O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada da Ebserh e seu retorno, com ou sem passageiro.

9.11 A referência do início do cômputo da quilometragem é o estacionamento do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás HC-UFG/Ebserh, localizado na Primeira Avenida, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

9.12 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar o abastecimento, a manutenção ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

9.13 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente, relatório, individualizado, por veículo, da quilometragem utilizada para os deslocamentos realizados em interesse próprio, conforme mencionado no item anterior, para fins de comparação entre os trajetos solicitados nas Ordens de Serviço – Requisição de Transporte e as faturas de pagamento, por parte da CONTRATANTE.

9.14 Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

9.15 É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares, bens integrantes do patrimônio da Ebserh, sem a anuência prévia do fiscal do Contrato. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.

9.16 Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato. Os veículos deverão ser lavados, no mínimo, 1 (uma) vez por semana.

9.17 Na hipótese dos veículos estarem inadequados ao uso, fora dos padrões de higiene e limpeza, apesar das obrigações descritas acima, o fiscal do contrato poderá exigir a lavagem imediata do veículo ou a substituição do mesmo, caso necessário.

9.18 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida em dia.

9.19 Os veículos e seus respectivos motoristas, deverão estar prontos para realização do transporte no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação da Contratante.

9.20 O condutor do veículo deverá se ater a escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão

identificados na Requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

9.21 As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

9.22 Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à reciclagem dos cursos de capacitação específica dos motoristas, bem como acerca da validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

9.23 Quilometragem estimada para a execução dos serviços

9.23.1 A contratação e pagamento dos serviços serão baseados na composição de preço do quilometro percorrido/rodado.

9.23.2 A formação do preço global da contratação será baseada em três componentes, a quilometragem de franquia, que compõe a parcela fixa de valor mensal do contrato, e a quilometragem excedente, que compõe a parcela variável e estimativa do contrato, a qual somente será paga em função do efetivo consumo do serviço e a quilometragem do veículo de pequenas cargas. No quadro abaixo é demonstrada esta composição da quilometragem:

GRUPO ÚNICO	Quilometragem fixa				
	Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Franquia mensal (Parcela fixa do contrato)	Franquia anual (Parcela fixa do contrato)
	1	Veículo de Transporte Administrativo	03	2.000 km	24.000 km
	Quilometragem excedente				
	Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem excedente mensal (Parcela variável e estimada do contrato)	Quilometragem excedente anual (Parcela variável e estimada do contrato)
	2	Veículo de Transporte Administrativo	03	1.300 km	15.600
	Estimativa de quilometragem veículo de pequenas cargas				
	Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem estimada para fins de formação de preço	Quilometragem estimada anual fins de formação de preço

	3	Veículo de Pequenas cargas	01	200 km	2.400 km
--	---	----------------------------	----	--------	----------

9.23.3 Para o veículo de transporte de carga não haverá franquia mensal, sendo o pagamento pela quantidade de quilometragem rodada, uma vez que o veículo não ficará disponibilizado para o HC-UFG/Ebserh.

9.23.4 A franquia mensal de 2.000 km e o excedente estimado de 1.300 km são considerados a franquia total do mês, sendo divididos entre os três veículos. Portanto, caso seja utilizado o total da franquia fixa e excedente estimado mensal cada veículo terá rodado 1.100 km mês.

9.23.4 É garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal, a qual será computada para os três veículos de transporte de funcionários, com compensação dos quantitativos consumidos entre os veículos. Caso aconteça de ocorrer mês incompleto no início ou no final do contrato, a franquia deverá ser proporcional aos dias corridos do mês de execução dos serviços.

9.23.5 A diferença entre o valor do pagamento mínimo da franquia e o efetivamente devido sobre a quilometragem rodada, quando este for menor, será considerado crédito da Ebserh, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores, permanecendo seu saldo durante toda a vigência do contrato.

9.23.6 O pagamento da quilometragem excedente estimada somente será realizado quando houver o consumo total da quilometragem de franquia (parcela fixa).

9.23.7 O valor da quilometragem da franquia excedente será cotado em separado do valor da franquia fixa.

9.24 LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

9.24.1 Os serviços serão executados no município de Goiânia e região metropolitana. Em casos excepcionais serão realizados deslocamentos para outros locais até o limite de 400 (quatrocentos) quilômetros do município de Goiânia. Os itinerários serão definidos pelo HC-UFG/Ebserh, de acordo com as necessidades dos serviços.

9.24.2 Os serviços serão executados de segunda a sexta, de 8h às 18hs.

9.24.3 Também poderão ocorrer execuções de serviços fora do dia/horário corrente de expediente, dessa forma poderá ser requisitada a prestação dos serviços em feriados e finais de semana, com o intuito de atender eventual demanda ou atendimento de uma emergência institucional, de acordo com as necessidades de serviço do HC-UFG/Ebserh, mediante autorização do gestor do contrato.

9.24.4 Para os casos de necessidade de transporte fora do dia/horário de expediente a solicitação será realizada via aplicativo específico ou outra solução tecnológica adequada, disponibilizada pela contratada. A partir da solicitação o veículo deve chegar ao Hospital das Clínicas em até 30 mim.

9.24.5 O veículo de pequena carga será acionado por demanda e será solicitado via aplicativo específico ou outra solução tecnológica adequada, disponibilizada pela contratada. A partir da solicitação o veículo deve chegar ao Hospital das Clínicas em até 30 min.

9.24.5 O contratante disponibilizará a contratada a programação semanal com a grade de horários de transporte de funcionários. As demandas de transporte não previstas na programação semanal serão solicitadas pela equipe de fiscalização do contrato e deverão ser atendidas no prazo de até 20 minutos contados a partir da solicitação.

9.24.6 Os veículos de transporte administrativo deverão permanecer nas dependências da Contratante durante o intervalo previsto para a execução do serviço e serão acionados sob demanda. Somente após a solicitação de veículo a contratada iniciará a prestação de serviços.

9.24.7 O transporte de pequenas cargas será acompanhado de profissional do HC-UFG/Ebserh.

9.24.8 Os veículos poderão ficar estacionados, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, nas dependências do HC-UFG/Ebserh, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do HC-UFG/Ebserh.

9.24.9 Os veículos devem ficar disponíveis durante todo o período de vigência do contrato.

9.24.10 A contratada deverá designar e formalmente preposto para representá-la nas questões relativas à execução do contrato de prestação de serviços, com competência para solucionar eventuais problemas relacionados à gestão administrativa e à execução dos serviços objeto da contratação.

9.24.11 O preposto não importará em ônus adicional ao HC-UFG/Ebserh.

9.24.12 Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação do serviço, salvo quando demandado pela Contratante;

9.24.13 O preposto deverá comparecer às instalações do Contratante com periodicidade a ser estabelecida durante a execução e/ou sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com a equipe de fiscalização do contrato.

9.24.14 A CONTRATADA deverá preparar e entregar para a fiscalização da CONTRATANTE informações e avaliações dos serviços prestados, conforme demandado.

9.24.15 A prestação dos serviços será iniciada no primeiro dia da vigência contratual.

9.24.16 A CONTRATADA será comunicada com antecedência sobre o início dos serviços.

9.24.17 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, afim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

9.24.18 Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas dos funcionários, a CONTRATADA deverá, no início da jornada de trabalho prevista para o posto, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

9.24.19 Em casos excepcionais, em que ocorram faltas intempestivas e sem prévio aviso, poderá ser concedido o prazo máximo e adicional de 3 horas, contadas do horário de início da jornada de trabalho prevista para o posto, para substituição do profissional faltante.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Os serviços serão executados de forma contínua, devido a sua essencialidade, consoante com o disposto no art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

10.2 Devido à natureza da contratação que não permite o detalhamento completo dos custos da presente contratação a contratante deixa de apresentar planilha de custos.

10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, motoristas e insumos necessários a prestação dos serviços especificados, **sem** regime de dedicação exclusiva para a CONTRATANTE.

10.4 A interessada deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, a Proposta de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017 de 26 de maio de 2017 SEGES/MPDG e suas alterações.

10.5 A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário de cada item e do total dos itens (Item 1.1), cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

10.6 Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: equipamentos, materiais, uniformes, vale-transporte, auxílio alimentação ou outros benefícios legais concedidos, inclusive os previstos em convenção coletiva de trabalho; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

10.7 Todos os custos com motorista são de responsabilidade da Contratada.

10.8 As fórmulas contidas na proposta da planilha Excel devem estar abertas e vir acompanhada da memória de cálculo, acordo coletivo, convenção coletiva, documentos comprobatórios do regime tributário, e demais relacionados.

10.9 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais revisões de preços.

10.10 Caberá à CONTRATADA custear eventual seguro obrigatório, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às atividades dos motoristas, conforme fixado em Lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho a ser adotada pela própria CONTRATADA.

10.11 A escolha da licitante vencedora será realizada por intermédio de oferta de menor preço global para o objeto proposto.

11 ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 A estimativa de preços para a contratação proposta foi realizada por meio de pesquisa nos moldes da Norma SEI 2/2019/DAI/EBSERH.

11.2 Os preços estimados da contratação são sigilosos, conforme previsto no Art. 7º do RLCE 2.0.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Modelo de Gestão

12.1.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por empregados e servidores públicos, Gestores e Fiscais, a serem designados pela autoridade competente.

12.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, conforme legislação vigente.

12.1.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.1.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.1.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.1.6 A fiscalização contratual e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas via e-mail e outras ferramentas, correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

12.1.7 Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto neste Termo de Referência a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

12.1.8 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2 Critérios de Medição e Pagamento

12.2.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante medição quantitativa e avaliação qualitativa da execução, contra a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela mensal do contrato.

12.2.2 A aferição/medição quantitativa das execuções mensais realizadas será efetuada por meio da somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando a quilometragem de franquia, que compõe a parcela fixa da contratação, e a quilometragem excedente, a qual compõe a parcela variável e estimativa da contratação. A apuração será realizada para cada tipo de veículo.

12.2.3 É garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal a qual será computada de forma global para todos veículos, com compensação dos quantitativos consumidos entre os veículos, considerando o número de veículos alocados e disponibilizados na prestação do serviço. Caso aconteça de ocorrer mês incompleto no início ou no final do contrato, a franquia deverá ser proporcional aos dias corridos do mês de execução dos serviços.

12.2.4 A diferença entre o valor do pagamento mínimo da franquia e o efetivamente devido sobre a quilometragem rodada, quando este for menor, será considerado crédito da Ebserh, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores, permanecendo seu saldo durante toda a vigência do contrato.

12.2.5 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, a Ebserh efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

12.2.6 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a Contratada nunca receba menos que o valor da franquia pelo mês completo de serviço prestado.

12.2.7 Ao final de cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e encaminhar para a fiscalização da CONTRATANTE, o relatório mensal, em arquivo de Excel, com informações quantitativas, contendo a demonstração da composição de valor dos serviços prestados no mês encerrado, considerando quilometragem rodada e as eventuais ausências.

12.2.8 A planilha deverá ser encaminhada devidamente acompanhada de todos os documentos necessários para a comprovação das informações prestadas, como relatório mensal de atividades, requisições de transportes, planilha de quilometragem, folhas de ponto, além das demais documentações comprobatórias, incluindo-se os comprovantes de pagamento de salário relativo ao mês de referência das atividades.

12.2.9 A fiscalização da CONTRATANTE deverá analisar as informações quantitativas prestadas pelo preposto da CONTRATADA e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

a) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem acatados e aprovados, a fiscalização da CONTRATANTE deverá realizar a avaliação *do Grau de Eficiência dos Serviços previstos no item 14* e informar os resultados obtidos para o preposto da CONTRATADA;

b) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem julgados incorretos, a fiscalização da CONTRATANTE deverá notificar o preposto da CONTRATADA e solicitar a sua correção com a maior brevidade possível.

12.2.10 O procedimento de que trata o item anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços a cada mês.

12.2.11 Após adequação e correção de eventuais falhas de informação ou de comprovações e, depois de apurado e informado o resultado da aplicação da Avaliação do Grau de Eficiência dos Serviços, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados no mês.

12.2.12 Em todos os casos, o preposto da CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação do Grau de Eficiência dos Serviços, pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.2.13 Ao final de cada período mensal, a fiscalização da CONTRATANTE irá apurar o resultado das avaliações de qualidade da execução do objeto contratado por meio da aplicação Avaliação do Grau de Eficiência dos Serviços, instrumentalizado por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

12.2.14 A fiscalização da CONTRATANTE avaliará constantemente a execução do objeto contratual, e utilizará a Avaliação do Grau de Eficiência dos Serviços para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento dos valores quantitativos apurados para pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA incorrer na seguinte em situação:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.15 A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços contratado ou mesmo de outras sanções, quando for o caso.

12.2.16 Durante a execução contratual, a fiscalização da CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades.

12.2.17 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e produtividade abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

12.2.18 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e produtividade exigidos para a prestação dos serviços contratados, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2.19 O pagamento somente será efetuado após o ateste, pela fiscalização da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo preposto da CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços cobrados

e será acompanhada dos demais documentos comprobatórios, relatórios e outros exigidos neste Termo de Referência.

12.2.20 O ateste fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e níveis de qualidade de execução apurados.

12.2.21 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.2.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.2.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.24 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.2.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2.26 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.2.27 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.2.28 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.2.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.30 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	------------------	--

12.2.31 Os serviços serão remunerados por quilômetros rodados, tendo em vista as características dos serviços a serem prestados e o pagamento obedecerá aos seguintes critérios:

12.2.32 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

12.2.33 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

12.2.34 O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

12.2.35 Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável;

12.2.36 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados que fazem parte da execução dos serviços objeto da contratação, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE;

12.2.37 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.2.38 A Contratante poderá realizar retenções tributárias previstas em legislação vigente quando aplicável.

12.2.39 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.2.40 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.2.41 O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS

13.1 – O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e dos fiscais do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

13.2 A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo I).

13.3- Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado.

13.4- O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

13.5 O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 95% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 90% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 178 e 179 do RLCE 2.0, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

13.6 Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ou mesmo a reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a abertura de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de sanção administrativa.

13.7- Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços

Prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas administrativos.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços de locação de veículos, com motoristas administrativos.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo I).
Forma Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;

13.8 O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

13.9 Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

13.10 No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

13.11- Das glosas

13.11.1- Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir:

I- Avaliação com conceito REGULAR será feita glosa no percentual de 5% do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação;

II- Avaliação com conceito RUIM será feita glosa no percentual de 10% (dez) do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação;

13.11.2 O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

14 UNIFORMES E CRACHÁS

14.1 Os motoristas da contratada deverão ser apresentados uniformizados, cujo os uniformes serão fornecidos pela própria contratada e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

14.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: calça social, camisa manga curta ou longa, sapatos adequados e meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade e deverá ser substituída sempre que for evidenciado desgaste ou outro motivo que leve a afetar a sua apresentabilidade/vistosidade.

14.4 Além dos uniformes a CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução do contrato, crachás de identificação individual para cada um dos empregados e profissionais envolvidos na execução contratual.

14.5 Os crachás deverão possuir informação legível com o nome da CONTRATADA, nome do empregado ou profissional que for portador, função/cargo desempenhado por este, e fotografia pessoal.

14.6 Será obrigatório o uso dos crachás durante todo o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE.

15. DO CONTROLE DA QUILOMETRAGEM (GPS)

15.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em tempo real, via internet, de forma que a CONTRATANTE possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo a manutenção destes equipamentos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.1.1 A CONTRATADA deverá informar à Ebserh, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

15.2 A contratada deverá fornecer, instalar e prover a manutenção do sistema de monitoramento veicular (GPS ou similar), bem como, informar caminho ou meio que possibilite o acompanhamento imediato dos dados gerados por esses equipamentos e não apenas a ciência desses através de relatório.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

16.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos;

16.5- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

16.7- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.8- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.9- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, com a alocação de veículos e motoristas necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a quantidade, a formação, a capacitação e as características exigidas;

17.2 Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo HC-UFG/EBSERH, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

17.3 Manter veículos e funcionários disponíveis, para atender as demandas de transporte do HC-UFG/Ebserh, durante a programação predeterminada pela CONTRATANTE;

17.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente

17.5 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão executados os serviços.

17.6 Orientar seus empregados para que devolvam, imediatamente, todo e qualquer bem ou objeto deixado e/ou esquecido no interior dos veículos após o transporte para a chefia imediata da garagem.

17.7 Caberá à CONTRATADA custear eventual seguro obrigatório, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às atividades dos motoristas, conforme fixado em Lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho a ser adotada pela própria CONTRATADA.

17.8 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios.

17.9 Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

17.10 Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra danos pessoais de passageiros, terceiros e materiais (cobertura física e material).

17.11 Apresentar cópia dos documentos dos veículos que prestarão os serviços, bem como dos respectivos seguros totais.

17.12 Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relatório descritivo das manutenções/revisões realizadas nos veículos durante o referido período.

17.13 Deverá a Contratada adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante.

17.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 02 (duas) horas para a execução da demanda.

17.15 A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar o abastecimento, a manutenção ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

17.16 A Contratada fica obrigada a apresentar, mensalmente, relatório individualizado, por veículo, da quilometragem utilizada para os deslocamentos realizados em interesse próprio.

17.17 A Contratada deverá emitir nota de faturamento em nome da HC-UFG/EBSERH, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais.

17.18 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive por aquelas relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados,

taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

17.19 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do HC-UFG/Ebserh, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

17.20 Utilizar Veículos próprios ou financiados que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

17.21 Disponibilizar solução tecnológica para operação e gestão do serviço, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

17.22 A contratada deverá fornecer, instalar e prover a manutenção do sistema de monitoramento veicular (GPS ou similar), bem como, informar caminho ou meio que possibilite o acompanhamento imediato dos dados gerados por esses equipamentos e não apenas a ciência desses através de relatório.

17.23 A Contratada deverá informar ao Contratante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da Contratada; melhorar

17.24 Comunicar à Contratante a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a manutenção ocorrer fora do horário comercial, preferencialmente entre 22h e 05h.

17.25 Caso a Contratada necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação à Contratante, que avaliará e decidirá o pleito.

17.26 Possibilitar a Contratante acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados referentes ao contrato, para análise do log de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria à Contratante, ou ainda franquear acesso por intermédio de conexão remota pela rede de dados, com metodologia e protocolo a ser definido pela Contratante.

17.27 O acesso/disponibilização em questão também poderão ser atendidos por intermédio de soluções de webservice ou API de dados que viabilizem o consumo de todas as informações da base para gestão e transparência sobre os dados.

17.28 Disponibilizar e alocar para a prestação dos serviços, junto da CONTRATANTE, empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que forem necessários, quando for o caso;

17.29 Arcar com a responsabilidade civil perante à Administração ou a terceiros por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.30 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital das Clínicas, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

17.31 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no Hospital das Clínicas para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

17.32 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

17.33 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das Normas Internas do CONTRATANTE.

17.34 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.35 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Hospital das Clínicas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

17.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.37 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.38 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento caracterizado pelo art. 171 do RLCE 2.0.

17.39 Implantar os serviços contratados a partir da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme as especificações deste Termo de Referência.

17.40 Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do HC-UFG/Ebserh.

17.41 Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao local de trabalho no Hospital das Clínicas em horário hábil para o trabalho.

17.42 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte do Hospital das Clínicas, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

17.43 Suprir, no prazo máximo de três horas, em caso eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a servido do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituo ao Fiscal do contrato.

17.44 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa à equipe de fiscalização do contrato.

17.45 Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração do quadro societário da empresa, mudança de endereço e outras, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

17.46 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e proteção individual, adequados à execução dos serviços e ao ambiente hospitalar, quando necessário, sem qualquer custo adicional ao contrato de prestação de serviços que vier a ser firmado.

17.47 Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando os requisitos e qualificações exigidos;

17.48 Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;

17.49 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.50 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações;

17.51 Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme seja o resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista neste Termo de Referência;

17.52 Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, cargo/função, fotografia recente, etc.;

17.53 Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços;

17.54 Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros que forem necessários;

17.55 Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.

17.56 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com legislação vigente, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

17.57 Designar e formalmente preposto para representá-la nas questões relativas à execução do contrato de prestação de serviços, com competência para solucionar eventuais problemas relacionados à gestão administrativa e à execução dos serviços objeto da contratação.

17.58 Disponibilizar funcionários para os respectivos postos de trabalho devidamente qualificados e habilitados, conforme previsto neste Termo de Referência.

17.59 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

17.60 Fornecer ao seus empregados, crachás de identificação, de uso obrigatórios nas dependências do HC-UFG/Ebserh.

17.61 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.62 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.63 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e

qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.64 Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, fax, e-mails ou outros meios hábeis para garantir a comunicação com o HC-UFG/Ebserh.

17.65 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

17.66 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

17.67 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.69 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.70 Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que ver dado causa.

17.71 Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à Contratante, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros na execução do serviço.

17.72 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

17.73 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

17.74 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

18 - CONTRATAÇÃO

18.1- Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, conforme minuta anexa;

18.2- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 147 do RLCE 2.0;

18.3- A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

18.4- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

18.5- No caso de ser assinado por procurador, deverá ser apresentado, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório;

18.6- Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as condições de habilitação.

18.7- Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa.

19- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto neste Termo de Referência a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

19.2 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela equipe de fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.3 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste Termo de Referência.

19.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2. Multa de:

20.1.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.2.2. 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.2.3. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;

20.1.2.4. 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nos subitens 21.1.1 e 21.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 –Graus e correspondência da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor mensal da contratação

Tabela 2 – Tipos de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3

6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

20.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

20.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.4.8. não mantiver a proposta;

20.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

21 - REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento."

22 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1- Os serviços serão executados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – Rua 235, Quadra 68 – Setor Leste Universitário – CEP 74605-020 – Goiânia-GO.

23 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1- Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

23.1.1- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

23.1.2- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.1.3- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

23.1.4- Instruir seus empregados quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

23.1.5- Atender às Resoluções CONAMA que forem aplicáveis aos serviços realizados;

23.1.6- A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

23.1.7- É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços;

23.1.8 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes no Hospital das Clínicas.

24 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

24.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

24.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

24.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

24.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

24.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

24.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

25.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

24.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

24.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

24.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

24.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

24.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

24.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024.

25.2- No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

26. CESSÃO DE CRÉDITO

26.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

26.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

26.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

26.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

26.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

26.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado."

ANEXOS

ANEXO I - Ficha de Avaliação - Instrumento de Medição de resultado (IMR)

O presente documento segue assinado pela Equipe Técnica de Planejamento da Contratação designada, o qual será submetido à autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.



Documento assinado eletronicamente por **Deverson Dante de Franca, Chefe de Unidade**, em 29/08/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junio Gomes Goncalves, Assistente Administrativo**, em 29/08/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 29/08/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41900102** e o código CRC **C9FE0F57**.

Referência: Processo nº 23760.013375/2023-38 SEI nº 41900102

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Nº Processo:

Contratada:

Unidade/Divisão:

Mês de referência dos serviços:

Gestor do Contrato:

Fiscal Técnico:

A Avaliação deverá obedecer ao seguinte critério:

- Nota de 7 a 10 = BOM
- Nota de 4 a 6 = REGULAR
- Abaixo de 4 = RUIM

O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para:

- 98% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR;
- 97% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM.

FATORES DE AVALIAÇÃO	NOTA DA AVALIAÇÃO
Qualidade dos serviços prestados quanto aos padrões exigidos pelo contratante (agilidade, presteza, cordialidade, eficiência, etc.)	
Qualidade dos serviços prestados quanto à qualificação dos funcionários.	
Apresentação dos funcionários quanto aos aspectos de higiene, utilização de uniformes, etc.	
Atendimento às orientações, determinações e solicitações da CONTRATADA.	
Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente e acessórios constantes no TR.	
Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição dos veículos solicitados.	
Manter o veículo em seu perfeito estado de conservação e limpeza.	
SOMA DAS NOTAS	

Goiânia, de de 2024

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23760.013375/2023-38

2. Descrição da necessidade

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UFG), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh é um complexo hospitalar localizado na cidade de Goiânia, com a missão de promover assistência humanizada e de excelência à saúde do cidadão, integrando-se às políticas públicas de saúde, servindo de campo moderno e dinâmico para ensino, pesquisa e extensão.

Neste contexto, existe a necessidade de se realizar o transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores em deslocamentos a trabalho para desempenharem atividades atinentes as suas funções, tais como, reuniões, entrega de documentos, visitas técnicas, capacitações, transporte de materiais de pequeno e médio porte, transporte de materiais biológicos provenientes de unidades específicas do Hospital das clínicas dentre outros.

Considerando ônus para a Administração Pública com a aquisição desses bens e gerenciamento dos diversos contratos inter-relacionados, verificou-se a necessidade quanto a viabilidade da contratação do referido serviço em sua totalidade: abrangendo os veículos, suas manutenções, abastecimentos e motoristas fornecidos pela empresa selecionada em processo licitatório.

A atual frota utilizada para o transporte administrativo, além de serem de carros cedidos pela Universidade Federal de Goiás, com vínculo precário, uma vez que a Universidade pode requisitar a devolução dos carros, encontra-se envelhecida, com veículos apresentando 10 ou mais anos de uso, e com elevado custo de manutenção. Deste modo, a contratação permitirá a modernização da frota de veículos, com carros mais econômicos e com menos emissão de poluentes.

Ressalta que o Hospital das Clinicas não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores ocupantes de cargo de Motorista Oficial em

número suficiente para atender a demanda destes serviços, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público pela Lei nº 9.632/1998.

contratação da execução indireta das atividades de motorista se adequa ao previsto no Art. 4º do Decreto nº 9.507/2018 e no Art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Ademais, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do HC-UFG/EBSERH, conforme preconiza o art. 3º, § 1º, “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.”

Justificamos a não adoção pela solução TaxiGov recomendada pela Ebserh, no processo 23477.005641/2020-10, e gerenciado pela Central de Compras do Ministério da Economia, pelo fato da empresa vencedora no Estado de Goiás ter negado o fornecimento do serviço pretendido, conforme processo SEI 23760.006885/2022-78 e pelo modelo sugerido não atender de forma plena as necessidades do Hospital, como realização de viagens e transporte de materiais de pequeno e médio porte.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar	Rafael Silveira Macedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa para locação de veículos, com motoristas devidamente habilitados e disponibilização de combustível, visando atender às demandas do Hospital das Clínicas do HC-UFG/EBSERH e anexos, no âmbito do município de Goiânia, Região Metropolitana e eventualmente em viagens para o interior do estado.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	25089	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

A contratação terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. artigo 71 da Lei n. 13.303/16.

Optou-se pela vigência de 12 (doze) meses (prorrogável até 60 meses), em razão das diversas soluções de mercado para a disponibilização do serviço de transporte institucional. Nesse contexto, a cada eventual prorrogação o HC-UFG/Ebserh analisará as opções disponíveis de soluções de transporte.

A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, consoante com o disposto no inciso IV, do art.4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

A locação dos veículos será sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A prestação dos serviços será executada de forma continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visa atender a demanda e necessidade que se impõe e se mantém de forma contínua, permanente, por mais de um exercício financeiro, bem como porque visam assegurar as condições essenciais para o funcionamento e o exercício das atividades finalísticas da Contratante, de modo que sua interrupção pode trazer dificuldades para o cumprimento da missão institucional desta.

O serviço que se pretende contratar não limita ou restringe a participação entre as empresas prestadoras do serviço, sendo comum o objeto da contratação no mercado de trabalho.

As despesas decorrentes da contratação serão realizadas com base em dotação orçamentária programada e inclusa no conjunto de demandas propostas pela Ebserh para a composição do Orçamento Geral da União para o exercício de 2024. As despesas dos exercícios subsequentes deverão ser programadas nas composições de previsão orçamentária da empresa de cada ano.

Será exigida a comprovação de qualificação técnico-operacional da licitante que ofertar a melhor proposta, considerando os quantitativos envolvidos na realidade de demandas e de estrutura do HC-UFG /Ebserh.

Será exigida a apresentação de certidões cadastrais negativas, além de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira da licitante que apresentar a melhor proposta.

Será exigida a garantia de execução contratual no percentual de 2% sobre o valor da contratação.

A garantia será prestada na forma de:

I - caução em dinheiro;

II -seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados -Susep;

III -fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Requisitos dos veículos:

I - Veículos para transporte de carga

Os veículos de transporte de carga efetuarão possíveis transportes dos seguintes tipos de cargas:

a) Materiais médicos hospitalares;

b) Materiais farmacológicos;

c) Bens móveis (mesas cadeiras, armários e equipamentos de pequeno porte).

Para o veículo de carga, a Contratada deve utilizar veículo, tipo furgão ou similar, com no máximo 04 (quatro) anos de uso, contados da data de fabricação, ou quando completados 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

Os veículos deverão dispor de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

II - Veículo para transporte de funcionários

Os veículos de transporte de passageiros serão utilizados para:

- a) Transporte de servidores, empregados e colaboradores em deslocamento a serviço da Instituição (reuniões, entrega de documentos, visita técnicas, capacitações, etc);
- b) Transporte de materiais biológicos e hemoderivados acompanhado de servidor da Instituição.

Para os veículos de serviços de transporte de funcionários será exigido no início da prestação do serviço veículos tipo sedan, com **no máximo 01 (um) ano de uso, contados da data de fabricação, devendo ser trocado quando completados 05 (cinco) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro**, com 5 portas, motor com potência mínima de 100 CV, ar-condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletrônica, vidro elétrico e trava elétrica, airbag duplo (motorista e passageiro), central de mídia com rádio e entrada USB e com película e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

Os veículos disponibilizados pela Contratada para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às normas legais vigentes.

As despesas com combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e manutenções, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato serão da Contratada. As especificações que deverão dispor nos veículos são as seguintes:

- Pneus em bom estado de conservação, obedecendo às normas legais vigentes;
- Documentos dos veículos regularizados e sem restrições, deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- Veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral.

- Seguro do veículo com cobertura de danos pessoais de passageiros, de terceiros e materiais.

Todos os veículos disponibilizados, devem possuir sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em tempo real, via internet, de forma que a Contratante possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo a manutenção destes equipamentos de responsabilidade exclusiva da Contratada.

O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do HC-UFG e seu retorno, com ou sem passageiro.

Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, limpeza e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida em dia.

Na hipótese dos veículos estarem inadequados ao uso, fora dos padrões de higiene e limpeza, apesar das obrigações descritas acima, o fiscal do contrato poderá exigir a lavagem imediata do veículo ou a substituição do mesmo, caso necessário.

Os veículos e seus respectivos motoristas deverão estar prontos para realização do transporte no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação da Contratante.

O condutor do veículo deverá se ater a escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da Contratante quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

As habilitações dos motoristas devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo desta forma, a legislação de trânsito vigente.

A Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos neste instrumento.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Vantajosidade e viabilidade da locação

A locação de veículos mostra-se vantajosa operacionalmente pelos seguintes motivos:

- a) com a locação o veículo estará sempre disponível, mesmo em caso de avarias ou acidentes, com sua substituição imediata;
- b) o controle e a gestão se tornam mais transparentes e efetivos, dispondo de instrumentos contratuais de medição e avaliação dos serviços;
- c) a prestação dos serviços será realizada sempre por veículos novos, limpos, abastecidos e sem problemas mecânicos, conforme as exigências desse instrumento e sem custos adicionais para a instituição, mesmo que logísticos.

Em relação à viabilidade da locação, os seguintes termos devem ser considerados:

SERVIÇOS	FROTA PRÓPRIA	FROTA ALUGADA
Licenciamento e emplacamento	A empresa administra	Já vem licenciado e emplacado
Seguros	A empresa o contrata e custeia	Já incluído na contratação
Pecas de reposição	A empresa adquire	A CONTRATADA paga
Manutenção	A empresa contrata	A CONTRATADA disponibiliza
Veículo reserva	A empresa tem que manter	Fornecido pela CONTRATADA
Assistência 24 horas	A empresa tem que contratar	Serviço oferecido pela CONTRATADA
Perdas por roubo, furto, incêndio e colisão	A empresa assume	O risco é da CONTRATADA
Custo de oportunidade do capital	A empresa investe na frota	A CONTRATADA investe em sua frota
Investimento na renovação da frota	A empresa investe na aquisição	A aquisição corre por conta da CONTRATADA
Custos financeiros sobre a ociosidade da frota	A empresa investe	Por conta da CONTRATADA

Mão de obra dos motoristas	A empresa contratada	Já incluída na contratação
----------------------------	----------------------	----------------------------

Nesse contexto, verifica-se que a aquisição de veículos não é um opção vantajosa para o HC-UFG/Ebserh, em razão dos custos financeiros e administrativos. A frota própria demandaria não somente diversos contratos acessórios, cada qual com equipe de fiscalização muitas vezes dedicada, mas também um controle adicional sobre os bens patrimoniais, além dos embargos administrativos que tornam quase inevitável a indisponibilidade do veículo em caso de avarias. Por isso, a locação dos veículos com motoristas se faz a melhor opção

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, o melhor atendimento às necessidades da Administração de forma contínua, eficiente e segura, no que tange às atividades auxiliares, que são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviço terceirizado de locação de veículos, com motorista.

5.2 Análise de mercado

A aquisição visa atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH na prestação de serviços de assistência à saúde da população. O mercado possui estabelecimentos que podem atender essa demanda, visto que para a aquisição de insumos semelhantes ao objeto do processo, empresas públicas da rede Ebserh e outros entes públicos realizam a aquisição de forma similar. O levantamento de mercado foi formulado principalmente por ampla e idônea pesquisa de mercado, além das experiências vivenciadas em processos licitatórios passados.

RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES À PESQUISA

A pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Consoante disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH – RLCE, o planejamento de cada contratação conterà pesquisa de preços, empreendida pela EPC com a profundidade operacional e metodológica necessária, conforme o caso, para determinar os referenciais de preços para as contratações (art. 29).

Esse procedimento foi fundamentado na Norma Operacional nº 3/2024 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh.

A pesquisa de preços deste processo foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, que em atendimento ao Art. 12, Seção IV, da Norma Operacional nº 3/2024 apresenta os procedimentos realizados:

I - INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS ADOTADOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

As ocorrências na pesquisa e as respectivas justificativas estão indicadas no quadro abaixo:

Quadro 1

Ocorrências na pesquisa		
Inciso	Parâmetro	Sim/Não/Não se aplica

Art. 12, Inc. I	Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4), disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) da Ebserh	Não, plataforma inoperante e não pesquisa serviços.
Art. 12, Inc. II	Plataforma pública de pesquisa de preços disponibilizada pelos Sistemas Oficiais do Governo Federal:	Não
Art. 12, Inc. III	Contratações similares realizadas pela Administração Pública;	Sim
Art. 12, Inc. IV	Base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico https://www.nfe.fazenda.gov.br/	Não
Art. 12, Inc. V	Pesquisa de mercado com fornecedores, coletado através de e-mail institucional da Ebserh;	Sim
Art. 12, Inc. VI	Pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos..	Não
Art. 12 Inc VII	Solução de mercado com fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços homologada pela Ebserh	Sim
Art, 12 § 1º	Foram considerados plataformas públicas de preços as disponibilizadas gratuitamente pela Ebserh e Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal?	Não
Art, 12 § 2º	Para a realização da pesquisa de preços foram utilizados, preferencialmente, os parâmetros previstos nos incisos I a IV do art. 12 da norma operacional nº 3/2024, dos preços praticados e registrados pela Administração Pública?	Sim
Art, 12 § 3º	Para a realização da pesquisa de preços, utilizando as plataformas públicas, indicadas nos incisos I a IV do art. 12 da norma operacional nº 3/2024, foi utilizada a codificação do catálogo de material e serviços (Catmat /Catser) do Governo Federal?	Não se aplica

Art, 12 § 4º	Os parâmetros previstos no caput o art. 12 da norma operacional nº 3/2024 foram utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os preços públicos registrados e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência	Sim
Art, 12 § 5º	A composição do preço de referência identificou a condição mais vantajosa para a aquisição do objeto, com um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados, desconsiderado os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?	Sim
Art, 12 § 6º	Excepcionalmente, não havendo identificação de preços registrados nas plataformas de pesquisa de preços e mediante apresentação de justificativa pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), será admitido pesquisa com menos de três preços. Foi realizada pesquisa nessa condições?	Não se aplica

Para a realização da pesquisa de preços a equipe buscou contemplar em sua estrutura o maior número de parâmetros na composição da cesta de preços.

Os documentos comprobatórios da pesquisa foram anexados neste ETP.

A plataforma P4 da rede Ebserh emite 03 relatórios gerenciais: relatório de detalhamento das amostras, relatório resumido com preços de referência e metodologia de cálculo utilizado e relatório completo, demonstrando quais amostras foram utilizadas e os dados para a base de cálculo do preço de referência.

Os dados apresentados na primeira seção do relatório completo informam quais foram os itens que foram calculados (CATMATs e suas respectivas 'descrições' e 'apresentações'), bem como:

- Preço unitário calculado
- Quantidade prevista
- Preço total calculado (por item)
- Preço total calculado da pesquisa de preços.

Os dados apresentados na segunda seção deste relatório discriminam os dados utilizados para os cálculos de cada um dos itens, sendo que:

Caso tenha sido utilizada a média ou a mediana como metodologia de cálculo para determinado item, esta metodologia considerou todo o rol de amostras apresentados, mesmo que algumas amostras se encontrem tachadas.

Caso tenha sido utilizada a média saneada como metodologia de cálculo para determinado item, esta metodologia desconsiderou o rol de amostras que estiveram tachadas, tendo em vista que estas tiveram grande variação dos preços apresentados.

Ao final de cada item é possível verificar qual foi a metodologia de cálculo utilizada para fins desta pesquisa de preços (está grifada em verde claro). Ao lado, é possível verificar, também, os preços obtidos por meio de outras metodologias de cálculo.

II- INDICAÇÃO DA METODOLOGIA APLICADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A metodologia utilizada e as respectivas justificativas estão indicadas no quadro abaixo:

Quadro 2:

Inciso	Indicação da metodologia aplicada para obtenção do preço de referência	
Art. 17, Inc. I	Média?	Sim
Art. 17, Inc. II	Mediana?	Não
Art. 17, Inc. III	Média saneada?	Não
Art. 17. Parágrafo único	Foram utilizadas outras metodologias para definição de referência/estimado que esteja devidamente justificada pela autoridade requisitante no processo?	Não
Art. 18	A EPC analisou a metodologia que melhor se adequou ao objeto pesquisado, considerando os critérios apresentados na Norma Operacional nº 3/2024/DAI-EBSERH	Sim
Art. 20 e 21	A pesquisa de preços incluiu todos os itens de bens ou serviços listados no Termo de Referência (TR), considerando os registros identificados dentro de um intervalo de 6 (seis) meses a partir da data da pesquisa ou estendido até 12 (doze) meses, a partir da data da pesquisa, caso não foram identificadas amostras suficientes para determinar o preço de referência no primeiro período?	Sim

Artigo 7º do RLCE	Os arquivos com o valor estimado do procedimento licitatório estão sigilosos? (Estimativa do valor da contratação /Comprovantes de preços e tabela)	Sim
Análise interna	Há histórico de cancelamento??	Sim
	Foi verificado se há ENEs (Especificações de nota de empenho) vigentes?	Sim

A metodologia aplicada observou os conceitos da Norma Operacional- SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH::

Desvio padrão: medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados. O desvio padrão indica o quanto um conjunto de dados é uniforme. Quanto mais próximo de "0" for o desvio padrão, mais homogêneos são os dados;

Média: soma de todos os números dividida pela quantidade de números no conjunto. A média fornece uma representação geral de todo o conjunto de números, de forma igualitária;

Média saneada: técnica estatística utilizada para calcular uma medida de tendência central que minimiza o efeito de valores extremos (outliers) em um conjunto de dados. Em vez de simplesmente calcular a média simples de todos os valores, a média saneada remove (desconsidera) valores extremos, definidos por cálculos previamente definidos, antes de calcular a média;

Mediana: valor que divide o conjunto de dados em duas metades quando os dados estão organizados em ordem crescente ou decrescente. A mediana é uma medida de tendência central robusta, o que significa que ela não é sensível a valores extremos (outliers) nos dados, o que a torna útil em situações em que os dados podem conter valores atípicos.

III- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO ORÇADO, QUANDO FOR O CASO

Pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH as situações que ensejam a justificativa de preços são a dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Não se aplica.

IV- DA MANIFESTAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO OBJETO PESQUISADO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada de forma crítica e os resultados da pesquisa foram comparados ao objeto, também foram analisados outros critérios que podem influenciar no preço.

A Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se pela adequação dos objetos pesquisados e validação das fontes de preços pesquisadas em face das especificações previstas no DFD, bem como pela indicação do respectivo preço de referência do(s) item(ns)

V- MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

O prazo máximo para a pesquisa de preços foi de 12 meses, conforme o Art. 21 da Norma Operacional - SEI nº 3 /2024/DAI-EBSERH.

O prazo preferencial para a pesquisa de preços foi de até 6 meses, conforme o Art. 20 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH. No caso de não ter obtido o mínimo de 3 amostras, a P4 automaticamente retornou os resultados existentes entre o 7º e o 12º mês contados do upload do arquivo.

A pesquisa de preços terá validade de 90 dias a partir da conclusão do relatório de pesquisa pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, conforme Art. 25 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH.

Foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços que consta nos anexos do processo sigiloso XX.

Diante do exposto, respeitado o fluxo de processos de compras deste Hospital das Clínicas, no qual a pesquisa de preços e informações pertinentes integram o ETP, sugere-se a aprovação deste relatório, pela autoridade demandante **considerando o Artigo 9, Seção III, da Norma Operacional - SEI nº 3 /2024/DAI-EBSERH**, que dispõe que “A pesquisa de preço será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, garantindo-se a participação de representante da área administrativa.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados no município de Goiânia e região metropolitana. Em casos excepcionais serão realizados deslocamentos para outros locais até o limite de 400 (quatrocentos) quilômetros do município de Goiânia. Os itinerários serão definidos pelo HC-UFG/Ebserh, de acordo com as necessidades dos serviços.

Os serviços serão executados de segunda a sexta, de 8h às 18hs.

Também poderão ocorrer execuções de serviços fora do dia/horário corrente de expediente, dessa forma poderá ser requisitada a prestação dos serviços em feriados e finais de semana, com o intuito de atender eventual demanda ou atendimento de uma emergência institucional, de acordo com as necessidades de serviço do HC-UFG /Ebserh, mediante autorização do gestor do contrato.

Para os casos de necessidade de transporte fora do dia/horário de expediente a solicitação será realizada via aplicativo específico ou outra solução tecnológica adequada, disponibilizada pela contratada. Nestes casos, o veículo deverá chegar ao Hospital das Clínicas em até 30 min considerados a partir da solicitação.

O contratante disponibilizará a contratada a programação semanal com a grade de horários de transporte de funcionários. As demandas de transporte não previstas na programação semanal serão solicitadas pelo gestor do contrato e deverão ser atendidas no prazo de até 20 minutos contados a partir da solicitação.

Os veículos deverão permanecer nas dependências da Contratada durante o intervalo previsto para a execução do serviço e serão acionados sob demanda. Somente após a solicitação de veículo a Contratada iniciará a prestação de serviços.

Será entregue ao motorista uma requisição padronizada, para preenchimento de informações relativas ao transporte: nome do motorista, veículo/placa, Km inicial, Km final, hora inicial, hora final. Deverá ser devolvida pelo motorista que entregará a requisição preenchida na Unidade de Serviços Gerais (USG).

O transporte de pequenas cargas será acompanhado de profissional do HC-UFG/Ebserh.

Os veículos poderão ficar estacionados, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, nas dependências do HC-UFG/Ebserh, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do HC-UFG/Ebserh.

A contratada deverá designar e formalmente preposto para representá-la nas questões relativas à execução do contrato de prestação de serviços, com competência para solucionar eventuais problemas relacionados à gestão administrativa e à execução dos serviços objeto da contratação.

É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive por aquelas relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Informações Relevantes

A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário da franquia e total dos itens da franquia (quadro 7.1), cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: equipamentos, materiais, uniformes, vale-transporte, auxílio alimentação ou outros benefícios legais concedidos, inclusive os previstos em convenção

Todos os custos com motorista são de responsabilidade da Contratada.

A interessada deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, a Proposta de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017 de 26 de maio de 2017 SEGES/MPDG e suas alterações.

As fórmulas contidas na proposta da planilha Excel devem estar abertas e vir acompanhada da memória de cálculo, acordo coletivo, convenção coletiva, documentos comprobatórios do regime tributário, e demais relacionados.

A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais revisões de preços.

A licitante deverá indicar na Planilha de Custos e Formação de Preços a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela empresa para formação de seus preços, devendo justificar o motivo pela opção da convenção coletiva adotada.

Não será aceita proposta de preços com custos calculados com base em salários de motoristas inferior ao fixado em Convenção Coletiva de Trabalho que esteja vinculada a licitante.

Os motoristas da contratada deverão ser apresentados uniformizados, cujo os uniformes serão fornecidos pela própria contratada de acordo com sua escolha.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação e pagamento dos serviços serão baseados na composição de preço do quilometro percorrido/rodado.

A formação do preço global da contratação será baseada em dois componentes, a quilometragem de franquia, que compõe a parcela fixa de valor mensal do contrato, e a quilometragem excedente, que compõe a parcela variável e estimativa do contrato, a qual somente será paga em função do efetivo consumo do serviço. No quadro abaixo é demonstrada esta composição da quilometragem:

Quadro 7.1				
Quilometragem fixa				
Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Franquia mensal (Parcela fixa do contrato)	Franquia anual (Parcela fixa do contrato)

1	Veículo de Transporte Administrativo	03	2.000 km	24.000 km
Quilometragem excedente				
Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem excedente mensal (Parcela variável e estimada do contrato)	Quilometragem excedente anual (Parcela variável e estimada do contrato)
2	Veículo de Transporte Administrativo	03	1.300 km	15.600
Estimativa de quilometragem veículo de pequenas cargas				
Item	Tipo de veículo	Qtde. de Veículos	Quilometragem estimada para fins de formação de preço	Quilometragem estimada anual fins de formação de preço
3	Veículo de Pequenas cargas	01	200 km	2.400 km

A franquia mensal de 2.000 km e o excedente de 1.300 km são considerados a franquia total do mês, sendo divididos entre os três veículos. Portanto, caso seja utilizado o total da franquia fixa e excedente mensal cada veículo terá rodado 1.100 km mês.

Para o veículo de transporte de carga não haverá franquia mensal, sendo o pagamento pela quantidade de quilometragem rodada, uma vez que o veículo não ficará disponibilizado para o Hospital das Clínicas.

É garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal, a qual será computada para os três veículos de transporte de funcionários, com compensação dos quantitativos consumidos entre os veículos. Caso aconteça de ocorrer mês incompleto no início ou no final do contrato, a franquia deverá ser proporcional aos dias corridos do mês de execução dos serviços.

A diferença entre o valor do pagamento mínimo da franquia e o efetivamente devido sobre a quilometragem rodada, quando este for menor, será considerado crédito da Ebserh, exclusivamente para efeito de compensação em faturamentos posteriores, permanecendo seu saldo durante toda a vigência do contrato.

O pagamento da quilometragem excedente estimada somente será realizado quando houver o consumo total da quilometragem de franquia (parcela fixa).

O valor da quilometragem da franquia excedente será cotado em separado do valor da franquia fixa.

Para justificar a previsão da franquia de quilometragem, foram considerados a quilometragem rodada no ano de 2023 (tabela abaixo) e a projeção de novas demandas de utilização de transporte administrativo, a exemplo, os iminentes inícios dos serviços de banco de leite e da radioterapia do HC-UFG/Ebserh.

Mês	Km rodado
jan/23	2.095
fev/23	1.579
mar/23	2.188
abr/23	1.657
mai/23	2.555
jun/23	2.016
jul/23	2.154
ago/23	2.296
set/23	2.789
out/23	2.019
nov/23	2.558
dez/23	2.636
Total	26.542
Média Mensal	2.212

Registramos que na média mensal descrita na tabela acima está incluído o transporte administrativo e o transporte de pequena cargas.

Portanto, entendemos que as estimativas descritas no quadro 7.1 atenderá as demandas de deslocamento do HC-UFG/Ebserh.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justificativa do sigilo: Art.7 Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - Revisado em 28/04/2022]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento do objeto por se tratar de serviço integrado, contendo disponibilização de veículos, motoristas, combustível, reposição e manutenção. Nesse sentido não é possível o parcelamento, sob pena de perder a sinergia dessa integração.

Também é importante ressaltar que a quantidade de postos da contratação pretendida, não representa dificuldade na execução dos serviços de forma total pela empresa que for contratada, sendo possível manter a competitividade do certame licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal e contratações interdependentes aquelas que precisam ser contratadas juntamente como objeto principal para sua completa prestação; não vislumbramos contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No contexto do planejamento estratégico da Ebserh que resultou no Mapa Estratégico 2018-2022 (4893574) vislumbra-se a aderência da contratação proposta com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade.

Pilar: Governança.

Objetivos estratégicos:

- Empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede;
- Gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades da Sede.

Valor: Ser sustentável para cuidar sempre.

Direcionadores do modelo operacional:

- Escala, eficiência e eficácia;
- Transparência; Sustentabilidade econômica, social e ambiental em Rede.

Nesse contexto, constitui atividade acessória para apoiar o atingimento das políticas públicas e da finalidade institucional da Ebserh, especialmente daquelas que dependem do apoio direto de sua unidade sede

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, o melhor atendimento às necessidades da Administração de forma contínua, eficiente e segura, no que tange às atividades auxiliares, que são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados de locação de veículos, com motorista.

A execução do serviço no modelo proposto implica em otimização dos trabalhos e redução de custos administrativo, visto que não haverá a necessidade de contratações acessórias, como, abastecimento, seguros, peças de reposição, manutenção etc. Dessa forma, o acompanhamento e a fiscalização do serviço se torna mais simples e não há incidência de custos extras, considerando que deverá ser pago um valor fixo por quilometro rodado.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a implementação de nenhuma providencia pela administração.

Não há necessidade de adequação do ambiente estrutural da sede da Ebserh, pois as instalações físicas já possuem características que viabilizam o serviço a ser prestado, com sala específica para os motoristas quando não estiverem nos deslocamentos com os veículos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh -RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

V - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística; V -proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; VII -vigilância sanitária, proteção

radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I -adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II -adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III -coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V -elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável -PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável-CGPLS;

VI -relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).§

1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, considerando a oportunidade do HC-UFG/Ebserh manter um adequado funcionamento, a equipe de planejamento considera viável a contratação dos serviços continuados de locação de veículos, com motoristas, devidamente habilitados, e disponibilização de combustível, para atender às necessidades do HC-UFG/Ebserh, no transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores em deslocamentos a trabalho.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEVERSON DANTE DE FRANCA

Coordenador da EPC

DIEGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Membro da EPC

JUNIO GOMES GONCALVES

Membro da EPC

LUCIA APARECIDA BRAS

Membro da EPC

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)
- Anexo II (sigiloso)
- Anexo III (sigiloso)
- Anexo IV (sigiloso)
- Anexo V - E-MAIL-SOLICITAÇÃO ORÇAMENTOS..pdf (128.01 KB)

Anexo V - E-MAIL-SOLICITAÇÃO ORÇAMENTOS..pdf

Solicitação de orçamento-Contratação de empresa para locação de veículos, com motoristas sem dedicação exclusiva de mão de obra-HC/UFG/EBSERH/GO.

Unidade de Compras e Licitações (HC-UFG) <ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br>

Seg, 05/08/2024 09:45

Cco:STARTSERVICOSETRANSPORTES@HOTMAIL.COM <STARTSERVICOSETRANSPORTES@HOTMAIL.COM>;
gpsilvatransportes@gmail.com <gpsilvatransportes@gmail.com>;licitacao@solucaoturismo.com.br
<licitacao@solucaoturismo.com.br>;sac@solucaoturismo.com.br <sac@solucaoturismo.com.br>;
LPTRANSPCARGALTDA@GMAIL.COM <LPTRANSPCARGALTDA@GMAIL.COM>;pimentelturismoltda@gmail.com
<pimentelturismoltda@gmail.com>;d.e.reboucas@bol.com.br <d.e.reboucas@bol.com.br>;gyntransporte@gmail.com
<gyntransporte@gmail.com>;comercial2@g9terceirizacao.com.br <comercial2@g9terceirizacao.com.br>;Athenas Turismo
<athenasturismo@outlook.com>;sergio@sdlocadora.com.br <sergio@sdlocadora.com.br>;agathalocadoradeveiculos@gmail.com
<agathalocadoradeveiculos@gmail.com>;SEAN@VIAGEE.COM.BR <SEAN@VIAGEE.COM.BR>;Grupo RM Transportes
<contratosgrupormtransportes@gmail.com>;contato@transportereal.com.br <contato@transportereal.com.br>;
RAFAEL.MCOSTA55@GMAIL.COM <RAFAEL.MCOSTA55@GMAIL.COM>;rottatransportes@rottatransportes.com.br
<rottatransportes@rottatransportes.com.br>;val@rodotransporte.com.br <val@rodotransporte.com.br>;
amansueto@garralocadora.com <amansueto@garralocadora.com>;comercial@rodortrans.com.br <comercial@rodortrans.com.br>;
contato@arenacargo.com.br <contato@arenacargo.com.br>;contato@asaplog.com.br <contato@asaplog.com.br>;
mkt@ativalog.com.br <mkt@ativalog.com.br>;clovis.severino@femsalogistica.com.br <clovis.severino@femsalogistica.com.br>;
contato@atualcargas.com.br <contato@atualcargas.com.br>;gsao@braspress.com.br <gsao@braspress.com.br>;
contato@danlex.com.br <contato@danlex.com.br>;rodocapcargas@gmail.com <rodocapcargas@gmail.com>;
contatobh@eccologistica.com.br <contatobh@eccologistica.com.br>;comercial1@onixtransporte.com.br
<comercial1@onixtransporte.com.br>;diretoria@cargoonix.com.br <diretoria@cargoonix.com.br>;cooserv@cooserv.com.br
<cooserv@cooserv.com.br>;cooserv@cooserv.com.br <cooserv@cooserv.com.br>;saulotransportes@hotmail.com
<saulotransportes@hotmail.com>;agathalocadoradeveiculos@gmail.com <agathalocadoradeveiculos@gmail.com>;Grupo RM
Transportes <contratosgrupormtransportes@gmail.com>;Grupo RM Transportes <contratosgrupormtransportes@gmail.com>;
licitacao@royalreceptivo.com.br <licitacao@royalreceptivo.com.br>;sac@solucaoturismo.com.br <sac@solucaoturismo.com.br>;
licitacao@prismaturismo.com.br <licitacao@prismaturismo.com.br>;golden.licitacoes@gmail.com <golden.licitacoes@gmail.com>;
cte.spcapital@gmail.com <cte.spcapital@gmail.com>;urbine.mobilidade@gmail.com <urbine.mobilidade@gmail.com>

 2 anexos (761 KB)

TERMO DE REFERÊNCIA.pdf; PLANILHA.xlsx;

Bom dia!

O Hospital das Clínicas de Goiás pertencente a rede Ebserh está realizando pesquisa de preços para Contratação de empresa especializada em locação de veículo com motoristas, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Solicitamos que nos envie orçamento assinado com validade de 60 dias para que possamos compor o valor estimado.

Segue anexo dados da contratação.

Prazo para envio: 12/08/2024.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Unidade de Compras e Licitações

Hospital das Clínicas da UFG

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH

Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário,

Goiânia/GO

CEP: 74.605-050

(62) 3644-/8929/8936/8927/8938/8931/8944/8928/8820

Site: <http://www.ebserh.gov.br/>

UASG 155904/ CNPJ 15.126.437/0026-00